

LEI Nº 487/87/5

DISPÕE SOBRE: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários da Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, terão um reajuste salarial da ordem de 50%-(Cincoenta por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será concedido ao pessoal enquadrado nos cargos e referências mencionados na Lei Municipal nº 464/86/5, representados pela tabela anexa.

§ UNICO - O cálculo dos vencimentos e remuneração dos funcionários municipais serão em função do último reajuste salarial de terminado pela Lei Municipal nº 480/86/5.

ARTIGO 3º - Os proventos do pessoal inativo e pensionistas ficam reajustados de acordo com a presente Lei, e proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionários contar com menos de trinta e cinco anos de serviço.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

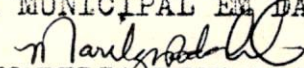
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 08 de Abril de 1.987.

  
JALON BERNARDO DA COSTA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA PREFEITURA MUNICIPAL EM DATA SUPRA.

  
MARILZA BERNARDO DA COSTA  
Chefe de Gabinete